Pedro Manuel Domingues Seixas, filho de António Coimbra Seixas e de Maria Odete Veiga Domingues Seixas, natural de Portugal, Espinho, Espinho, Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1951, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 143167421, titular do bilhete de identidade n.º 2730239, licença de condução n.º P-311213, com domicílio na Rua Luís de Camões, 50, Arcozelo, Miramar, 4410 Vila Nova de Gaia, o qual foi acusado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.°, n.° 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Rodrigues*.

# 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

# Anúncio n.º 5871-FH/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 158/03.7GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adalberto dos Santos Silva, filho de António do Nascimento Silva e de Maria Luísa dos Santos, natural de Portugal, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12682957, com domicílio na Rua Fernão Mendes Pinto, Pendão, Queluz (bairro Camarário), 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Março de 2003, por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

### Anúncio n.º 5871-FI/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 549/05.9GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Vlad, filho de Dimitri Vlad e de Maria Vlad, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 6 de Agosto de 1979, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º Kc503582, com domicílio na Rua Dr. Aurélio Ribeiro, 107, Prialvo, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2005 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Maria Barbosa*.

# TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

#### Anúncio n.º 5871-FJ/2007

O Dr. João Ricardo Carreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/04.7GDETZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Lina Muntean, filha de Lati Muntean e de Lina Muntean, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 30 de Novembro de 1968, casada, passaporte n.º 8160298, com domicílio na Calle San Jorge, 16, La Frontera, Huelva, Huelva, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Escrivão Auxiliar, *Hélder Biga de Deus*.

### Anúncio n.º 5871-FL/2007

O Dr. João Ricardo Carreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/04.7GDETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Reitan Muntean, filho de Reitan Muntan e de Maria Muntan, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 31 de Dezembro de 1977, passaporte n.º E04109733, com domicílio na Plaza Aurora, 13-A, Armilla, 1000 Granada, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Escrivão Auxiliar, *Hélder Biga de Deus*.

#### Anúncio n.º 5871-FM/2007

O Dr. João Ricardo Carreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/04.7GDETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rupi Munteanu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 31 de Dezembro de 1977, com domicílio na Plaza Aurora 13-A, Armilla, Granada, Granada, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Escrivão Auxiliar, *Hélder Biga de Deus*.